

RECEBI O ORIGINAL

em 19/09/2023

Fábio Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/2023

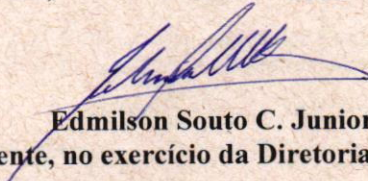
O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

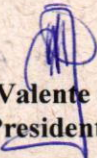
<b>Detentor: Rodolfo Angelo Souza Duarte</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> BR 174, km 85, Distrito Monte Castelo D'Oeste, Glória D'Oeste - MT	<b>CEP:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 034.777.361-33	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99151-3632	<b>e-mail:</b> engflorestal_am@hotmail.com	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406	<b>Processo nº:</b> 004883/2023-89	
<b>Recibo SINAFLO PMFS:</b> 21300920	<b>Recibo SINAFLO POE:</b> 21319253	
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita <b>886,4244</b> ha em uma Unidade de Produção Florestal – UPF nº 01 de 886,4244 hectares, cujo volume a ser explorado é de <b>21.411,21 m<sup>3</sup></b> de madeira em tora.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Excepcional	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Fábio Ferreira de Azevedo - RNP: 1209395096 – ART Nº AM20230377291 - Chave: 0B9wb		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Fábio Ferreira de Azevedo - RNP: 1209395096 – ART Nº AM20230377291 - Chave: 0B9wb		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Fazenda Monte Castelo	
<b>CPF/CNPJ:</b> 034.777.361-33	<b>CAR:</b> AM-1303304-9C9EFE3ED22B412BA1ABC2106949AFF4
<b>Município:</b> Novo Aripuanã-AM	
<b>Localização:</b> Rodovia BR-230, km 180, Ramal Pito Aceso, km 40, Zona Rural - Cidade: Novo Aripuanã UF: AM.	
<b>Denominação do imóvel:</b> Fazenda Monte Castelo.	
<b>Registro Imóvel:</b> Certidão de Inteiro Teor - No Livro de Registro Geral de Imóvel nº 2, sob a Matrícula nº 3.028 - (Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM).	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 08° 7'49.75"S e 61°22'48.33"O/SIRGAS2000	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 959,0588	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 886,4244
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 797,3472	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 856,4541
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 886,4244	<b>Intensidade de Colheita (m<sup>3</sup>/ha):</b> 24,99
<b>Volume de Madeira Autorizado (m<sup>3</sup>):</b> 21.411,21	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> ---	<b>Número de Espécies a colher:</b> 18

Manaus-AM, 19 SET 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 004883/2023-89.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
28. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.
29. Realizar mensalmente o pagamento da reposição florestal conforme OFÍCIO N.º 130/2023/CEMAAM.

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 19/09/23

Folha Fereira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/2023 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Rodolfo Angelo Souza Duarte</b>	
<b>Endereço para correspondência:</b> BR 174, km 85, Distrito Monte Castelo D'Oeste, Glória D'Oeste - MT	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 034.777.361-33	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99151-3632	<b>e-mail:</b> engflorestal_am@hotmail.com
<b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406	<b>Processo nº:</b> 004883/2023-89

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome Popular	Nome Científico	Autorizado	
		Vol. (m³)	NA
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	1.748,04	412
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1.992,63	302
Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	1.212,56	262
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	1.023,76	265
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1.208,52	114
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2.350,12	415
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1.272,13	188
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	2.079,78	90
Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>	468,28	110
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	340,80	51
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	290,10	67
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	599,48	117
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	1.801,86	245
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	485,38	120
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	676,42	140
Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	1.228,62	357
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	1.039,69	232
Tauari-branco	<i>Couratari guianensis</i>	1.593,03	246
<b>TOTAL</b>		21.411,21	

### Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 SET 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**